



**PORTARIA Nº. 003/2017
IPARV ASSISTÊNCIA**

Determina a inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais na área de saúde para prestar serviços aos usuários do IPARV – ASSISTENCIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.,

E,

Considerando, a necessidade do credenciamento dos interessados segundo o que dispõe o Edital de Chamamento nº. **001/2016**;

Considerando, a procedência da inexigibilidade de Licitação, *caput* do art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a inexigibilidade de licitação para o credenciamento dos profissionais nas seguintes áreas: **Médica, Odontológica, Psicológica, Fisioterapêutica, Fonoaudiológica, Nutricional, Laboratorial, Hospitalar, Clínica e Auditores, conforme Edital de Chamamento, nº. 001/2016.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

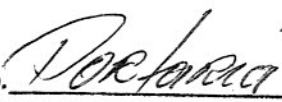
Registre-se.

Cumpra-se.

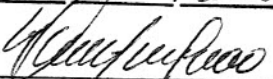
IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-GO, Sala da Presidência, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.


Alexandre Silva Macêdo
Presidente IPARV

Documento.


Publicado no Placar do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 02/01/2017


Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente da CPI

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA) Nº 130/2017.

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV E LEANDRO CASTRO REZENDE.

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.052.569/0001-87, com sede na Rua Joaquim Mota, n.º. 914 - Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: n.º. 695.341.012-49, e RG n.º. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, **LEANDRO CASTRO REZENDE**, portador do CPF n.º.521.878.371-49, RG n.º. 2090414-2.A VIA DGPC/GO, Registro no Conselho Regional de Medicina, n.º. 9734, com endereço profissional situado na Rua Agenor Diamantino, n.º. 288 – Sala 2 – Vila Amália, neste município, doravante denominado como **CRENCIADO (A)**, têm justa e firmada a presente prestação de serviço que se regerá em obediência às cláusulas seguintes:

PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade n.º. **003/2017**, bem como nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Prestadores de Serviços da Área de Saúde de n.º. **001/2016**, publicado em **26/12/2016**, constante do processo n.º. **13288/2017**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços médicos na especialidade ortopedia e traumatologia, os quais serão executados pelo **CRENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CRENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV-Assistência, o servidor municipal ativo e inativo, seus dependentes e agregados, bem como os pensionistas, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do respectivo cartão ou similar e documento de identificação.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CRENCIADO (A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.4. O **CRENCIADO (A)**, ao atender o segurado do IPARV-Assistência, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos beneficiários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPARV.

2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CRENCIADO (A)**, em relação aos beneficiários do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo (a) **CRENCIADO (A)**, quando utilizada, possuindo validade de 60 (sessenta) dias.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GLOSAS.

3.1. É reservado ao IPARV, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste no credenciamento e nos atos normativos pertinentes.

3.2. Após o pagamento da fatura e constatado glosas, o IPARV disponibilizará demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constando as glosas.

3.3. Em caso de revisão de glosa, o credenciado deverá encaminhar comunicado por escrito para o IPARV-Assistência, em 02 (duas) vias, acompanhado pelo Prontuário Médico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após liberação do pagamento por parte do IPARV-Assistência.

3.4. O IPARV analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao credenciado o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa.

3.5. As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta, tais como, ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do nº do Conselho Regional da Categoria e código de MAT/MED incorreto, dentre outros, poderão após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, ser reapresentadas na fatura do mês seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CREDENCIADO (A).

4.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do Plano Assistencial do IPARV, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CREDENCIADO (A)**.

4.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

4.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

4.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.6. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

4.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CREDENCIADO (A)** deverá manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.

4.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Presidência e pelo Conselho Gestor do IPARV.

4.10. Ostentar a identificação de **CRENCIADO (A)** do IPARV em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

4.11. O (A) **CRENCIADO (A)** deverá prestar aos beneficiários do IPARV tratamento idêntico ao dispensado os particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

4.12. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do beneficiário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo ou prestador serviço solicitante.

4.13. Cumprir todas as normas determinadas pelo Conselho Regional Federal de cada categoria.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE.

5.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

5.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.

5.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus beneficiários, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

5.4. Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO (A)**.

5.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO (A)** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

5.6. Notificar o (a) **CRENCIADO (A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, instaurando procedimento para apuração dos fatos.

5.7. Emitir documento de identificação do (a) **CRENCIADO (A)** do Instituto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS.

6.1. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, conforme Anexo I, publicadas no site www.iparv.com.br, bem como de acordo com a Tabela AMB-92, salvo os itens não contemplados na mesma, que poderão a critério do IPARV, ser utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM.

6.1.2. Os medicamentos, materiais e soluções serão pagos de acordo com a Tabela TNUMM – TISS – 3.0 - de Rio Verde, e os itens não contemplados na mesma deverão ser pagos conforme Tabela BRASÍNDICE.



6.1.3. Os medicamentos, materiais e soluções restritos a Hospitais, que não constam na Tabela TNUMM – TISS – 3.0 - de Rio Verde e que serão pagos conforme a Tabela BRASÍNDICE, terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezesete por cento).

6.2. As faturas dos serviços prestados pelo (a) **CRENCIADO (A)** deverão ser protocoladas na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento;

6.3. As faturas deverão ser entregues de forma organizada, em ordem numérica e dentro de um envelope lacrado;

6.4. Para o fechamento das faturas a serem apresentadas ao IPARV, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês de referência, onde as faturas deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, salvo nos meses de novembro que deverão ser entregues até o dia 10 (dez), e no mês de dezembro, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) deste mês;

6.5. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

6.6. A não apresentação das faturas (guias) por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, desobriga o IPARV ao pagamento das mesmas no mês seguinte ao da apresentação destas, bem como ao pagamento de multas e juros.

6.7. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CRENCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o relatório de auditoria, conforme cronograma estabelecido pela Presidência.

6.8. Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CRENCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “**ON-LINE**”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

6.9. No caso de suspensão do pagamento por falta de cumprimento de obrigação descrita no item

6.10, o IPARV não ficará responsável por correção monetária, juros e multas.

6.11. Os valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados, mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor estimado deste credenciamento será de R\$ 35.000,00 (Trinta cinco mil reais), sendo que o (a) **CRENCIADO (A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2017, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

7.2. O valor mensal estimado será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

7.3. A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificada: **1329.10.302.5007.2334.(922/2017).3390.36(210)**. - **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CRENCIADO (A)**;

8.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

8.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) **CRENCIADO (A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.4. O (A) **CRENCIADO (A)** garantirá o livre acesso aos auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador de Serviços, disponibilizando lhes todas as informações requeridas.

8.5. Caberá ao (a) **CRENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

9. CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.

9.1. O **CRENCIADO (A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA.

10.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir de 27 de março até 31 de dezembro de 2017, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

12.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento e na Lei nº. 8.666/93, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

12.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 12.1 desta Cláusula.

12.3. O descredenciamento de que trata o item 12.2, não será aceito em caso de haver pacientes internados, em tratamento contínuo ou com procedimentos ou cirurgias já agendadas, caso em que o (a) **CRENCIADO (A)** deverá proceder total atendimento a esses pacientes, para somente depois se descredenciar, sob pena de aplicação de penalidades legais.



